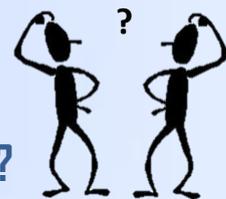


# LEI DO MECENATO

## COMO UTILIZÁ-LA PARA APOIAR A EDUCAÇÃO EM CABO VERDE?



### O QUE É A LEI DO MECENATO?



A lei do Mecenato, ou **Lei nº45/VI/2004 de 12 de Julho de 2004**, estabelece o regime jurídico do mecenato, visando o fomento, a proteção, o conhecimento e o desenvolvimento dos sectores social, cultural, desportivo, **educacional**, ambiental, **juvenil**, científico, tecnológico, bem como da **saúde** e da sociedade de informação.

Em suma, o mecenato é um estatuto que é concedido a uma pessoa ou empresa pelo reconhecimento do seu papel no apoio às causas sociais.

### QUEM PODE SER MECENA?



Os Mecenatas podem ser **pessoas singulares ou colectivas (empresas)** que apoiam, através de doações (em dinheiro ou em espécie – equipamentos, materiais, bens imóveis, etc.) ou patrocínios (promoção publicitária, financiamento de projectos ou atividades, obras, etc.), entidades públicas e privadas que exerçam acções relevantes nas áreas acima mencionadas.

*As doações ou patrocínios concedidos pelo Mecena ao Beneficiário são chamadas “liberalidades”.*

### QUEM PODE SER BENEFICIÁRIO?

1. As entidades e instituições previstas na lei, por exemplo, na área escolar: creches e **jardins de infância**, **estabelecimentos de ensino** reconhecidos pelo departamento governamental responsável pela Educação, **escolas**, instituições que se dediquem à atividade científica e tecnológica e ao financiamento de bolsas de estudo definidas pelo Ministério da educação.
2. **O Estado e as autarquias locais** e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados;
3. **As associações de municípios** (p. ex. Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde - ANMCV);
4. **As fundações em que o Estado ou as autarquias locais participem no património inicial** (p. ex. FICASE).

### QUAIS SÃO AS VANTAGENS PARA AS PARTES ENVOLVIDAS?



O Mecena, além da **satisfação pessoal** de contribuir para melhorar as condições de aprendizagem, alimentação e saúde das crianças Caboverdianas, e do **prestígio** que resulta de associar seu nome a atividades de interesse social colectivo, recebe **benefícios fiscais**.

**Mecenas pessoas colectivas:** As liberalidades concedidas pelas empresas são consideradas custos ou perdas de exercício em 130% do valor total até o limite de 10/1000 do volume de vendas ou serviços prestados.

**Mecenas pessoas singulares:** 30% do valor das liberalidades concedidas por pessoas singulares podem ser deduzidas do imposto a ser cobrado no ano em causa, até o limite de 15% do total a ser arrecadado.



No âmbito do mecenato, a escola **cria uma relação de parceria privilegiada** com o Mecena. Ela pode solicitar um **apoio específico**, por exemplo, para a realização de remodelações, construção de um refeitório, fornecimento de equipamentos ou géneros para as refeições escolares, organização de eventos e outras atividades que lhe permitem melhorar as condições de aprendizagem, alimentação e saúde das crianças.

A formalização da relação entre Mecena e Beneficiário permite beneficiar das vantagens fiscais, bem como assegurar um seguimento sistemático das liberalidades concedidas.

## QUAIS SÃO AS CONDIÇÕES DO MECENATO?



### 1. Estar registado

Os mecenas bem como os beneficiários devem registrar-se na Direcção Geral das Contribuições e Impostos – Serviço central do registo dos mecenas e dos beneficiários.

Para o registo, os Mecenas devem fornecer o **nome, designação ou firma e cópia dos respectivos estatutos, o NIF, o domicílio fiscal, a área económica em que se desenvolve a sua atividade e as atividades que pretendem apoiar.**

Os Beneficiários devem fornecer uma **cópia do seu programa ou plano de atividades** do ano em que receberão as liberalidades, e a **comprovação da utilização** das liberalidades recebidas para o fim que foram concedidas.

### 2. Ser transparente

Ao conceder/receber as liberalidades, os Mecenas e os Beneficiários deverão de imediato comunicar por escrito a Direcção Geral das Contribuições e Impostos e farão constar as mesmas da sua **declaração fiscal.**

### 3. Ser compatível

As liberalidades não podem ser em benefício direto de pessoas ligadas ao Mecena, como, o gerente e os sócios da empresa, seu cônjuge ou parentes até o 3º grau e os afins ou às pessoas singulares ou colectivas que se encontram em situação de irregularidade para com o Fisco.

### 4. Ser leal

A simulação e/ou sobrevalorização de liberalidade a fim de obter ganho é considerado crime de fraude fiscal nos Termos do Código Geral Tributário.

**Todas as pessoas singulares e empresas podem ser mecenas e apoiar na melhoria das condições de ensino-aprendizagem, cumprindo apenas com critérios simples.**

**Não espere,  
participe já!**

**As crianças de Cabo Verde agradecem a sua contribuição!**



### Para mais informações:

**Lei do Mecenato:** [http://www.sdtibm.cv/documentos/BO/bo\\_%2012-07-2004\\_20.pdf](http://www.sdtibm.cv/documentos/BO/bo_%2012-07-2004_20.pdf)

**Contacto:** Diretora Serviços Administrativos e Financeiros, FICASE - Dra. Carla Carvalho

**Correio eletrónico:** [carla.carvalho@ficase.gov.cv](mailto:carla.carvalho@ficase.gov.cv)

**Telefone:** 262 31 20